



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 6.945 DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

Vereadores Luiz Carlos Chiaparine e  
Ricardo Longatti França

***“Institui o cadastro municipal de Autistas e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Municipal de Autista, a ser mantido e atualizado pelo Poder Público Municipal.

~~**Art. 2º** Os munícipes constantes do Cadastro Municipal de Autista, terão direito à Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).~~

~~**Art. 3º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida gratuitamente, por meio de requerimento devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, bem como demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.~~

**Art. 2º** Os munícipes constantes do Cadastro Municipal de Autista, terão direito à Carteira de Identificação do Autista (CIA) e ao Cordão Quebra-Cabeça, destinados a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA). [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.884, de 25/10/2022\)](#)

**Art. 3º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) e o Cordão Quebra-Cabeça serão expedidos gratuitamente, por meio de requerimento devidamente assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, bem como demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal. [\("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.884, de 25/10/2022\)](#)

**Parágrafo único.** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos a contar da data de sua expedição.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Art. 3º-A** O Anexo I desta Lei traz a imagem do Cordão Quebra-Cabeça e da Carteirinha de Identificação, em cores e formatos utilizados pelos Organismos Internacionais para a identificação de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), cujo modelo deverá ser seguido para se efetivar os propósitos desta Lei. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 7.884, de 25/10/2022\)](#)

**Art. 4º** No verso da Carteira de Identificação do Autista (CIA), deverão constar os números das leis municipais, estaduais e federais que conferem direitos à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 5º** Verificada regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá emitir o documento em até 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 04 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Anexo I**  
*(Acrescido pela Lei nº 7.884, de 25/10/2022)*

